

cobrança pelo uso de recursos hídricos no DF. Foi encaminhado a discussão ao CRH onde foi debatido no âmbito do conselho em 2020. Disse que como o ano de 2021 está no final, o efeito da implementação da política nacional de recursos hídricos, só será sentido quando possuir todos os instrumentos implementados no DF. Por fim, perguntou qual é o prazo dado depois do pedido de vista. A diretora de colegiados da Sema respondeu que o Regimento do CRH não traz um prazo estipulado para concessão de vista. Disse que é costume do conselho conceder um prazo de quinze dias para a devolução do relatório de vista. A conselheira Maria Consolación/Fórum das Ongs lembrou da falta de participação da Adasa nas reuniões da Câmara Técnica e perguntou se caso a Adasa não retorne, em quinze dias, com as contribuições, se a minuta de Resolução será aprovada na próxima reunião. A diretora de colegiados da Sema respondeu que, se a aprovação da minuta estiver na pauta na próxima reunião, ela será apreciada e deliberada com os elementos que constarem no texto. A conselheira Eloneide/Caesb parabenizou o trabalho da Câmara Técnica e a condução feita pela conselheira Raquel. Sobre o pedido de vista feito pela Adasa, disse que é um direito do conselheiro a partir do momento que a minuta afeta alguma questão da Adasa. O Presidente perguntou ao conselheiro da Adasa se o prazo de quinze dias é suficiente. O conselheiro Gustavo Antônio/Adasa respondeu que não tem como assegurar o tempo necessário, pois depende de outras áreas da Adasa e de manifestação da Diretoria Colegiada. Ressaltou que não há prazo definido no regimento do CRH e que talvez o prazo proposto seja insuficiente. Disse que vai repassar a solicitação do conselho à Adasa. Com a aprovação do plenário, ficou acertado o prazo de quinze dias para que a Adasa retorne para a CTPA uma nova proposta, com suas contribuições e análises, da minuta da Resolução. O Presidente solicitou ao conselheiro que marcasse uma reunião com a diretoria da Adasa para alinhar algumas situações discutidas na reunião. O conselheiro Gustavo Antônio/Adasa disse que vai repassar a solicitação ao Diretor Presidente. Sobre o item 2 da pauta: Informes. O Presidente informou que para o cumprimento das reuniões do CRH se faz necessário a convocação de duas reuniões ordinárias neste ano de 2021. Assim, a secretaria executiva sugeriu a convocação da próxima reunião ordinária para o dia 27/10/2021. Sem manifestações contrárias, fica aprovada a reunião ordinária para o dia 27/10/2021. O conselheiro Ricardo/CBH Paranaíba informou que desde a 42ª reunião ordinária do CRH, realizada em 14/04/2021, os comitês estão sem apoio da Adasa para realização dos trabalhos demandados. Disse que os comitês foram solicitados pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA, para iniciar a revisão do enquadramento dos corpos hídricos conforme deliberação do CRH no início do ano de 2021, onde foi realizada uma reunião com a CTPA para discussão desse enquadramento. Reiterou a falta da Adasa na reunião de início de revisão do enquadramento. Informou que os comitês foram solicitados pelo Ministério Público e pelo CRH para a decisão das agências de bacia, mas devido ao apoio parcial, os comitês não conseguiram avançar no que foi deliberado. Foi solicitado ao Ministério Público e ao CRH um prazo, até dezembro de 2021, para a escolha dos comitês de bacias na decisão das agências de bacias. Informou que recebeu da SEMA uma solicitação para discussão de estudo ecológico para monitoramento de recursos hídricos no DF e também a criação de um grupo de trabalho para revitalização da bacia do Melchior conforme manifestação do Ministério Público e da comunidade da bacia do Melchior. Destacou que todas as solicitações, sem o apoio necessário, os comitês não têm como desempenhar a demanda imposta e continuar respondendo com competência que os processos requerem. Por último, comentou que não possui nenhuma informação ou encaminhamento sobre a análise dos Procomitês onde a Adasa é o órgão gestor. Disse que tem receio de perder os recursos dos Procomitês que servem de apoio aos comitês de bacias. A conselheira Raquel/Abes informou que no dia 06/10/2021 será realizada uma reunião da CTPA onde constará na pauta a proposta da minuta de Resolução. O senhor Fábio/Caesb informou que no dia 28/09/2021 será realizada uma reunião da Câmara Técnica do CBH Paranaíba sobre entidades delegatárias. Exaurida a pauta e os informes, o Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a reunião. JOÃO CARLOS COUTO LÓSSIO FILHO, Conselheiro Suplente da SEMA/DF - Presidente Substituto da Reunião.

CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

JULGAMENTO

Processo: 0391-000353/2016. Interessado: AC Eventos Eireli – ME. Procurador: Aci Barbosa de Carvalho - Sócio Representante. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 8101/2016. Relator: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM - PMDF

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 18ª reunião extraordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência, interdição da atividade e multa no valor de R\$ 35.284,35, aplicadas em razão de construção de estrutura para eventos, no Lago Paranoá, sem licença do órgão ambiental e com despejo de resíduos. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2021

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 0391-001758/2016. Interessada: Companhia Urbanizadora da Novacap do Brasil – NOVACAP. Procuradora: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes – Diretora Jurídica – OAB/DF 43.909. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 6779/2016. Relator Original: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM – PMDF. Relatora do Pedido de Vistas: Laís Barufi – CACI/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 18ª reunião extraordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2021, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, vencida a relatora do voto-vista e com a abstenção da Secretaria de Obras, CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência, multa no valor de R\$ 35.300,00 e obrigação de recuperação do dano, penalidades aplicadas em razão do lançamento indevido de águas pluviais, com formação de voçoroca, na região do Recanto das Emas. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 10 de dezembro de 2021

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 0391-002401/2016. Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER). Procurador: Joaquim Guedes, Gerente GEMAF/PROJUR/DER/DF - OAB/DF 12.781. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 6779/2016. Relator: Adelino José de Oliveira Júnior - MAJ QOPM – PMDF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 18ª reunião extraordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 35.254,35, aplicadas em razão de deposição irregular de resíduos sólidos tóxicos em área de recarga de aquíferos. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2021

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 0391-002704/2016. Interessado: Serv Car Derivados de Petróleo Ltda. Procurador: O mesmo. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 6478/2016. Relator: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes - OAB/DF. Julgamento: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 18ª reunião extraordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e de multa no valor de R\$ 35.254,35, aplicadas em razão de descumprimento de Auto de Infração anteriormente lavrado, bem como desrespeito às normas técnicas do IBRAM e da ABNT. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2021

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 0391-002789/2016. Interessado: Tony de Sousa Marçal. Procurador: Francisco de Sousa Filho - Procurador do autuado. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 7330/2016-IBRAM. Relator: Gabriel Martins Sales Fonte SO/DF. Julgamento: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 18ª reunião extraordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 35.254,35, aplicadas em razão de supressão de vegetação em área de preservação permanente. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2021

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 0391-000420/2017. Interessado: Odilson Alves de Queiroz. Procurador: o mesmo. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 2216/2017. Julgamento: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 18ª reunião extraordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e obrigação de desocupação da área na Estação Ecológica do Jardim Botânico. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2021

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 0391-000421/2017. Interessado: Iracy Gonçalves Costa. Procurador: Mateus Gonçalves Borba Assunção – OAB/DF 36.586. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 2214/2017. RELATOR: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM - PMDF

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 18ª reunião extraordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2021, por unanimidade, acompanhar o

voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e obrigação de desocupação da área na Estação Ecológica do Jardim Botânico. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2021
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
 Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 0391-000487/2017. Interessado: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Procurador: Vladimir Ferreira - Assessor de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 7982/2017. Relatora: Ângela Silva Amorim - OAB/DF. Julgamento: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 18ª reunião extraordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 18.757,50, aplicadas em razão de poluição do solo e dos recursos hídricos, em função do extravasamento do esgoto, ficando o autuado com a obrigação de recuperação da área degradada. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2021
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
 Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 00391-00022489/2017-34. Interessado: Joelson da Silva Alves. Procurador: o mesmo. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 7946/2017. RELATORA: Laís Baruffi – CACI/DF. JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 18ª reunião extraordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reduzir o valor da multa de R\$ 5.000,00 para R\$ 100,00, tendo sido a multa aplicada em razão de criação de passeriforme sem autorização ambiental e a redução decidida em função de o indivíduo não estar na lista com espécie ameaçada de extinção. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 10 de dezembro de 2021

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
 Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 00391-00015988/2017-75. Interessada: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Procuradora: a mesma. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 1618/2017. Relatora: Ângela Silva Amorim – OAB/DF, JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 18ª reunião extraordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 37.892,17, aplicadas em razão de descumprimento de condicionante da Licença de Operação, com vazamento de esgoto na ETE do Paranoá. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2021
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
 Presidente da Câmara

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL (NOVACAP), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no uso de suas competências e atribuições, resolvem:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e competências para cooperação mútua no desenvolvimento e execução de programas e ações, voltados ao desenvolvimento de políticas públicas de qualificação profissional, trabalho, emprego e renda nos seguimentos voltados à recuperação de logradouros e equipamentos públicos, bem como na conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Esta Portaria Conjunta regula a forma e as condições pelas quais as partes comprometem-se a desenvolver, em parceria, programas e ações de cooperação e intercâmbio, envolvendo assuntos de interesse mútuo bem como assistência mútua nos Programas RENOVA-DF e FÁBRICA SOCIAL.

Art. 2º O processo de cooperação mútua envolverá, especificamente:

I. troca de informações relativas às necessidades quanto as atividades e ações de qualificação social e profissional, formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional, geração de empregos e renda nos diversos seguimentos que compõem o setor voltado para a recuperação e manutenção do patrimônio público;

II. troca de informações sobre o mercado de trabalho no Distrito Federal e sobre a gestão dos empregos gerados nos segmentos afins;

III. execução de ações em conjunto visando transferência de tecnologia e melhores práticas de gestão no desenvolvimento de cursos voltados as áreas de construção civil, arquitetura, limpeza, higienização, urbanização, drenagem pluvial, pavimentação, conservação de áreas verdes e paisagismo;

IV. apoio logístico, destinação de maquinário e acompanhamento técnico no desenvolvimento e execução de cursos de qualificação profissional voltados as duas áreas, de modo a serem implementadas as melhores práticas de gestão nas áreas afins;

V. desenvolvimento e produção de novos produtos e serviços ligados as áreas afins durante o processo de formação profissional;

VI. recebimento e destinação dos itens e produtos oriundos dos processos de produção no percurso de formação profissional.

Art. 3º As pastas envolvidas poderão compor grupo de trabalho para acompanhamento das seguintes ações:

I. prestar contas dos recursos orçamentários e financeiros repassados para fins específicos;

II. acompanhar e divulgar relatórios periódicos com os resultados alcançados.

Parágrafo único. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes desta Portaria Conjunta, sem prévio aviso e expresse consentimento da outra parte.

Art. 4º A consecução das ações objeto da presente Portaria Conjunta poderá envolver transferência de pessoal bem como de recursos financeiros e orçamentários entre os partícipes.

§ 1º Os requisitos previstos na legislação vigente deverão ser atendidos caso seja necessário o repasse de recurso financeiro e/ou orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente deste ajuste.

§ 2º As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e disponibilidades orçamentárias.

Art. 5º São atribuições comuns aos partícipes:

I. prestar apoio técnico à implementação de ações que promovam o acesso as políticas de trabalho, emprego, qualificação social e profissional e geração de renda;

II. enviar esforços para a execução das ações previstas nesta cooperação dentro dos melhores padrões de qualidade;

III. zelar pelo bom nome dos partícipes, no âmbito das atividades decorrentes;

IV. articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, distritais, estaduais e/ou federais fomentando a intersetorialidade e transversalidade das políticas estruturais, programas e ações relacionados com o objetivo desta Portaria Conjunta;

V. promover os territórios de atuação como espaços de integração;

VI. divulgar a iniciativa nos locais de abrangência e para a população em geral;

VII. indicar e manter atualizados os membros titulares e suplentes do grupo de trabalho que irão proceder à gestão da presente cooperação;

VIII. monitorar, avaliar e divulgar os resultados da implantação do objeto desta Portaria Conjunta; e,

IX. zelar para a divulgação desta Portaria Conjunta em qualquer mídia que explicita a atuação conjunta dos parceiros envolvidos.

Art. 6º A presente Portaria Conjunta poderá ser alterada ou revogada a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das ações programadas para esse período.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
 Secretário de Estado de Trabalho

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
 Diretor - Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS

EMENDA REGIMENTAL Nº 03, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a redação dos arts. 82, 116 e 136 do Regimento Interno, que tratam das sessões plenárias, da pauta e da sustentação oral, para instituir o Plenário Virtual.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelos arts. 84, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993, e 4º, II, da Lei Complementar do Distrito Federal nº 1, de 9 de maio de 1994, nos termos do disposto nos arts. 2º, II, 13, I, n, e 69 a 71 de seu Regimento Interno, tendo em vista o decidido pelo egrégio Plenário no Processo 00600-00006618/2021-48-e, e

Considerando os princípios da eficiência, da celeridade e da economia processual;

Considerando a necessidade de ajuste do disposto nos arts. 82, 116 e 136, de modo a possibilitar a otimização dos julgamentos e a implantação do Plenário Virtual no Tribunal, decide aprovar a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º e 5º e o caput do art. 82 e o § 3º do art. 116 alterados os §§ 1º ao 6º do art. 136, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal aprovado pela Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 82. As sessões ordinárias serão realizadas em dias e horários definidos em ato normativo próprio.

§ 1º As sessões poderão ser antecipadas ou adiadas, a critério do Plenário.